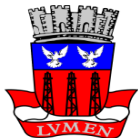


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

DADOS DO EDITAL		
I. Regência legal da Licitação:		
LE LEI FEDERAL Nº 14.133/21 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES NO QUE COUBER. DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2024 DECRETO MUNICIPAL N.º 022/2023		
II. Repartição interessada e setor:		
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMGIT		
III. Modalidade:	IV. Numero de Ordem:	
PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO ADM	080/2026 5939/2026	
V. Objeto da licitação:		
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos administrativos oficiais do município de Candeias/BA, em jornal de grande circulação no estado da Bahia e no diário oficial da união, locação, licenciamento e manutenção de software de gestão da transparência que inclua a disponibilização de um portal de transparência e atenda aos requisitos da lei de acesso à informação (transparência ativa e passiva) e à metodologia de avaliação proposta no 3º ciclo do programa nacional de transparência pública (PNTP) da ATRICON.		
VI. Tipo de licitação:	VII. MODO DE DISPUTA:	
Menor Preço Global	Aberto e fechado	
VIII. Forma de Execução:	IX. Prazos:	
Parcelada	Vigência Do Contrato: 12 (doze) meses	
X. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INICIO DA SESSÃO PUBLICA DA LICITAÇÃO:		
Sítio Eletrônico:	www.licitanet.com.br	
DATA DA SESSÃO:		
02/09/2026 às 09h		
O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.		
XI. Local, Horário e Responsável pelos Esclarecimentos sobre este Edital:		
Pregoeiro: Yves Rozendo Decreto: 002 de 21/01/2026	Endereço: Prefeitura Municipal de Candeias, Avenida dos Três Poderes, S/N, Ouro Negro, Candeias-Bahia, CEP 43.805-350.	
Email: licitacao.pmcandeias@gmail.com	Tel.: (71) 3599-0011	Horário de atendimento: 8:00 às 14:00
XII. OBSERVAÇÕES:		
OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SITE DE LICITAÇÕES DO (WWW.LICITANET.COM.BR), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.		



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2024

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO(A), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitanet", constante da página eletrônica **www.licitanet.com.br**, coordenador do site.

2. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA QUE INCLUA A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E ATENDA AOS REQUISITOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA) E À METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO PROPOSTA NO 3º CICLO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (PNTP) DA ATRICON.

3. REGÊNCIA LEGAL

3.1. LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

3.2. LEI COMPLEMENTAR Nº 123 e alterações posteriores no que couber;

3.3. DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2024;

3.4. DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2023;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitanet**.

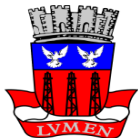
4.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto Licitanet.

4.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Licitanet, devidamente justificado.

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Licitanet a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



4.7A comprovação de que trata o subitem 5.10, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante

4.8detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal
- c) Certidão simplificada em nome da licitante, expedida pela Junta Comercial do Estado;
- d) Declaração do próprio licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.9 Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema licitanet devem ser obtidos, exclusivamente, junto a plataforma.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, credenciados junto ao Licitanet, no prazo mínimo de 3 dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes;

5.3A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitanet.com.br, opção "Acesso **identificado**".

5.4Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

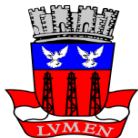
5.4.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

5.5Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

5.6O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.7Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c) sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração Municipal, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contrate



ou responsável pela licitação;

f) enquadrados nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.8 Poderão participar do certame empresas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, devendo ser observadas as seguintes regras:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21);

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);

f) o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" deste item 2.6 (art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21);

g) a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato (art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

5.8.1 Fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira (art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

5.8.2 O acréscimo previsto no item 5.8.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

5.9 Esta licitação não disponibiliza lote/item para participação exclusiva das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

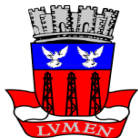
5.10 As ME e EPP poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na LC 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

5.11 As empresas enquadradas na situação de ME e EPP deverão comprovar tal condição em uma das opções contidas no item 4.7 do edital.

5.12 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação, a conformidade de sua proposta com as exigências do edital e a sua condição de ME/EPP.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

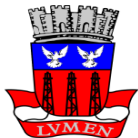


- 6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8. Os documentos exigidos neste edital para serem anexados via sistema, poderão ser apresentados em original (escaneado) ou por qualquer processo de cópia simples autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da administração ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda extraídos da internet, sujeitos a consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade na internet.
- 6.9. Os documentos anexados escaneados do original e que não possuam autenticação por tabelião de notas, poderão vir acompanhados de cópia de documento de identificação oficial da pessoa responsável pela sua assinatura. Nestes casos, tal documento será autenticado pelo servidor da administração com base no artigo 3º da Lei Federal 13.726/2018, que versa sobre a desburocratização.
- 6.10. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital apresentado, será solicitado pelo pregoeiro a apresentação dos originais, sob pena de desclassificação quando não apresentado no prazo concedido.
- 6.11. Originais ou cópias autenticadas, caso sejam necessários, deverão ser encaminhados para no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da convocação, em envelopes fechados e lacrados, indicando na sua parte frontal: Setor de Licitação/Prefeitura Municipal de Candeias, para o endereço informado no item XI do preâmbulo do edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

- 7.1.1. A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "Acesso *identificado*", na página inicial do site www.licitanet.com.br, observados datas e horários limites estabelecidos no item X do preâmbulo do edital. **O licitante informará no campo descrição/observações do sistema eletrônico a descrição completa do item e a marca, sendo aceito o termo "conforme edital".**
- 7.1.3. No preenchimento da proposta no campo eletrônico do sistema, é vedado à identificação do licitante, sob pena, de desclassificação. Nos casos em que a marca ofertada for o próprio nome do licitante, a empresa deverá utilizar o termo "marca própria".
- 7.1.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento a aceitação, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecida neste Edital e seus Anexos.
- 7.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



7.1.6. A proposta eletrônica deverá indicar o preço global por lote ou preço total do item quando for o caso, de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e expresso em moeda corrente nacional (R\$).

7.2 DA PROPOSTA ESCRITA:

7.2.1 A proposta escrita, reformulada (em caso de lances eventualmente ofertados durante a disputa de preços), deve ser apresentada na forma do Anexo II (modelo de proposta de preços) deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone, e-mail e pessoa de contato;
- b) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, **com no máximo duas casas decimais;**
- c) Prazo de Execução: Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e conveniência da Contratante, podendo ser de forma contínua ou parceladamente.
- d) Prazo de validade de proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
- e) Dados para assinatura do contrato/ata, assim como, os dados bancários.

7.2.1 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução da obra desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7.2.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.3 O licitante só poderá incluir em sua proposta dados de caráter exclusivamente técnicos sobre o(s) material(is) ofertados necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações do(s) material(is).

7.2.4 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

7.3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A PROPOSTA

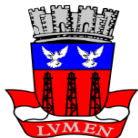
7.3.1 Os licitantes deverão anexar no sistema juntamente com a proposta realinhada os seguintes documentos:

7.3.2 Documento de identificação do responsável pela assinatura da proposta de preços e demais documentos apresentados. Caso as documentações estejam assinadas por procurador, deverá ser anexada junto com o documento de identificação a procuração concedendo os devidos poderes.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.



8.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

9.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no edital.

9.2 Os lances formulados deverão indicar **PREÇO TOTAL**.

9.3 O sistema não aceitará lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o **ITEM/LOTE**.

9.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6 **Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o(a) Pregoeiro(a) poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.**

9.6.1 **Após a exclusão pelo(a) Pregoeiro(a) do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Quedando-se inerte o licitante, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como aceito o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de permanecer na disputa com oferta de novos lances.**

9.7 **SE FOR ADOTADO O MODO DE DISPUTA ABERTO:** a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

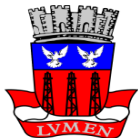
9.7.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.7, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.7.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens acima, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.7.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o



reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.7.4 Após o reinício previsto no item 9.7.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.7.5 Encerrada a etapa de que trata o item 9.7.4, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.8 **SE FOR ADOTADO O MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO:** a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.8.1 Encerrado o prazo previsto no item 9.8, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.8.2 Após a etapa de que trata o item 9.8.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.8.3 No procedimento de que trata o item 9.8.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.8.4 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.8.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item 9.8.3.

9.8.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.8.2 e 9.8.4, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

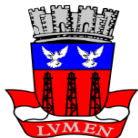
- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.9 **SE FOR ADOTADO O MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO:** somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no item 9.7, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

9.9.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.9, poderão oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no item 9.7, os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas inclusive as empatadas.

9.9.2 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.9.3 Após o reinício previsto no item 9.9.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.



9.9.4 Encerrada a etapa de que trata o item 9.9.3, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.12 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/21;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 11.430/23;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.12.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

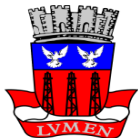
9.12.2 As regras previstas no item 9.12 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06

9.13 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.13.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13.2 O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.13.3 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



9.14 **Ao final da fase de lances, caso a empresa arrematante tenha registrado lance inferior a 70% (setenta por cento) do preço estimado pela administração, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar apresentação de planilha de COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.**

9.15 **Para a comprovação dos preços ofertados e demais encargos (transporte, taxas, imposto, etc.) poderá ser solicitada a apresentação de Notas Fiscais e documentos equivalentes.**

9.16 Caso a referida composição de preço seja requerida pelo(a) Pregoeiro(a), a empresa arrematante do lote deverá apresentar a planilha no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação.

9.17 Após a finalização da licitação, os licitantes poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, acessando a sequência: "Consultar lotes", acessar o LOTE desejado, e "Incluir Mensagem".

9.17.1 Estes questionamentos serão respondidos pelo(a) Pregoeiro(a), acessando a mesma sequência.

10. PROCEDIMENTOS

10.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.2 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.3 Encerrada a disputa, o sistema identificará situação de empate ficto entre as microempresas e empresas de pequeno porte participantes em relação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte.

10.4 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.5 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

10.6 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.7 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

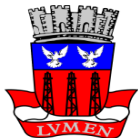
10.7.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.8 Após negociação o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.8.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8.2 O não encaminhamento dos documentos, conforme prazo estipulado no subitem 10.8 deste edital, caracterizará desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

10.9 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1 Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor orçado pela administração para a contratação.

11.2 Na hipótese da constatação de erros de somas e/ou produtos nas planilhas apresentadas, o pregoeiro procederá diligência para que a licitante efetue a correção dos cálculos, adotando seus preços unitários e os quantitativos da planilha, passando o resultado a ser o novo preço global da Proposta de Preços. Caso a licitante não atenda a diligência, a mesma será DESCLASSIFICADA.

11.3 Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar cotação de opção de produto (proposta alternativa);
- d) apresentem cotação com quantitativos divergentes do Projeto Básico;
- e) apresentar preços inexequíveis;
- f) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- g) **apresentar valores unitários e global acima dos valores constantes na Planilha do Edital;**
- h) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final após a negociação superior ao estimado pela administração para a contratação ou que apresentar preço manifestamente inexequível, ou ainda que apresentar proposta final com mais de duas casas decimais.

11.4.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

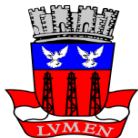
11.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.7 DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA (PROVA DE CONCEITO, ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

11.7.1 Os requisitos funcionais indicados como **Obrigatórios** na Planilha de Requisitos Funcionais, solicitados na demonstração/amostra dos sistemas, deverão ser apresentados pela licitante sob pena de desclassificação.



11.7.2 Os requisitos funcionais não apresentados, considerados como **Desejáveis**, deverão estar disponíveis até 90 (noventa) dias após a implantação dos sistemas.

11.7.3 A verificação do atendimento destes requisitos será auferida por comissão técnica designada pelo Secretário da Fazenda em sessão própria que deverá ocorrer a partir de 72 horas após a sessão de abertura do certame, da licitante detentora da melhor proposta.

11.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10 O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante detentor da melhor proposta, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será analisada em seguida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

12.2 Após a solicitação encaminhada pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar pelo **licitanet**, no prazo máximo de 02 (duas) horas e nos termos deste Edital, a documentação relacionada neste capítulo, para fins de habilitação

12.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

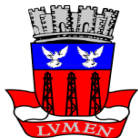
12.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8 No julgamento da habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas considerados formais e ou materiais, com o objetivo de obtenção da proposta mais vantajosa para administração mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação.

12.9 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:



12.10 **Habilitação jurídica:**

12.10.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.10.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.10.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.10.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.10.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.11 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

12.11.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.11.2 prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

12.11.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.4 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante

12.11.5 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.11.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.11.7 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, conforme modelo do anexo III, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salve em condições de aprendiz, nos termos disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

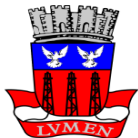
12.11.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.11.9 A verificação pelo Órgão responsável ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.12 **Qualificação Econômico-Financeira.**

12.12.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Quando não houver data de validade na certidão, será considerado o prazo de 60(sessenta) dias.



12.13 Qualificação Técnica

12.12.2 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento;
- b) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- c) O (s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento;
- d) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- e) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- e) No momento da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar cadastramento junto ao sistema de imprensa nacional, relativos a publicações no D.O.U.

13. DAS DECLARAÇÕES

13.1 Para fins de habilitação, fica ainda exigida a apresentação de **declaração** formal e expressa do licitante, conforme Anexo V, devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que:

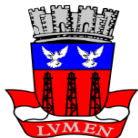
- a) aceita as condições estipuladas neste Edital;
- b) executará as obras de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Candeias;
- c) obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Candeias, durante a execução da obra;
- d) entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Candeias;
- e) inexistem quaisquer fatos impeditivos da sua habilitação.

13.2 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.3 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME/EPP



14.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15. DOS RECURSOS

15.1 Qualquer licitante poderá manifestar a **intenção de recorrer**, no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o julgamento da proposta e no prazo máximo de 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor no site <http://www.licitanet.com.br>. O prazo para apresentação das razões do recurso será concedido em fase única, após o julgamento da habilitação, em até 03 (três) dias úteis para **apresentação das razões do recurso**. Ficam os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.1.1 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

15.2 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 15.1 fará deserto o recurso.

15.3 A falta de manifestação do licitante, no prazo descrito no item anterior, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

15.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

15.6 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

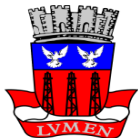
15.7 A decisão do(a) Pregoeiro(a) sobre o recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

15.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9 As razões do recurso deverão ser anexadas no sistema do LICITANET e poderão ser recebidas pelo endereço eletrônico copel.pmcandeias@gmail.com.

15.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax

15.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.12 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.13 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame.

17.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, no LICITANET, poderão ser recebidas pelo endereço eletrônico copel.pmcandeias@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item XI do preâmbulo do edital, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem os poderes de quem assinou a impugnação.

17.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

18.2 No momento da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar cadastramento junto ao sistema de imprensa nacional, relativos a publicações no D.O.U.

18.3 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.4 O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura.

18.5 Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto desta licitação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

18.6 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

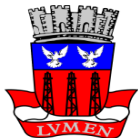
18.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18.8 A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

18.2. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data em que foi firmado, tomando-se por base a variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC.

18.3. A revisão de preços, nos termos da alínea "d" do inc. II, do art. 124 da Lei Federal 14.133/21, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo



20 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico e na Minuta do Contrato, anexos deste edital.

21 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.2. As obrigações das partes são as estabelecidas no Projeto Básico e na Minuta do Contrato, anexos deste edital.

22 DO PAGAMENTO

18.3. As condições para pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico e na Minuta do Contrato, anexos deste edital.

19. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

19.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

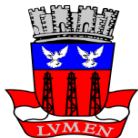
19.2. Revogar por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão e anular se constatada insanável ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratada.

23 DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.
- 19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 24.1, respeitados os seguintes parâmetros:

- a) atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura da execução da obra;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: multa de 15% sobre o valor da fatura da execução da obra;
- c) atraso superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: multa de 20% sobre o valor da fatura da execução da obra;
- d) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 20%;
- e) paralisar a entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20%;
- f) adulterar ou alterar características físicas do objeto contratado: multa de 20%;
- g) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, objeto contratado falsificado, furtado, deteriorado ou danificado e que cause danos à Administração: multa de 20%

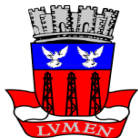
19.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Candeias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.:

19.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 24.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.9.1. As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



19.10. A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no contrato.

19.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

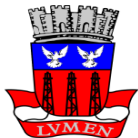
25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 É facultado a Comissão de Licitação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.6 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação sob pena de desclassificação / inabilitação.

25.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

25.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

25.13 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação vigente.

25.14 Fica designado o foro da Cidade de Candeias, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.15.1 ANEXO I - Projeto Básico

25.15.1 ANEXO II – Modelo de proposta de preços

25.15.1 ANEXO III – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

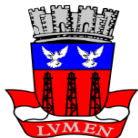
25.15.1 ANEXO IV – Declaração de enquadramento Microempresa ou EPP.

25.15.1 ANEXO V – Modelo de Declarações (item 13.1).

25.15.1 ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Candeias, 26 de agosto de 2026.

**Yves Rozendo
Pregoeiro**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, Lei Federal nº 14.133/21).

1.1 – Objeto e sua Natureza

1.1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos administrativos oficiais do município de Candeias/BA, em jornal de grande circulação no estado da Bahia e no diário oficial da união, locação, licenciamento e manutenção de software de gestão da transparência que inclua a disponibilização de um portal de transparência e atenda aos requisitos da lei de acesso à informação (transparência ativa e passiva) e à metodologia de avaliação proposta no 3º ciclo do programa nacional de transparência pública (PNTP) da ATRICON.

1.2 – Especificações e Quantitativos

ITEM	DESCRIPTIVO	UF	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE I					
1	Prestação de serviços de locação, licenciamento e manutenção de software de gestão da transparência que inclua a disponibilização de um Portal de Transparência que atenda aos requisitos da Lei de Acesso à Informação (Transparência Ativa e Passiva) e à metodologia de Avaliação proposta no 30 ciclo do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) da Atricon. Além disso, a empresa contratada deve fornecer uma ferramenta que permita a publicação dos atos administrativos no Diário Oficial próprio, jornais de grande circulação, Diário Oficial da União e integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	UN	12	R\$ 3.357,50	R\$ 40.290,00
2	Publicações dos atos oficiais em jornais de grande circulação do Estado da Bahia	CM/COL	1.800	R\$ 101,25	R\$ 182.250,00
3	Publicações dos atos oficiais no Diário Oficial da União	CM/COL	1.700	R\$ 101,25	R\$ 172.125,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 394.665,00

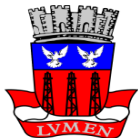
1.3 – Prazo da Contratação

1.3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas condições e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4 – Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

1.4.1 – Os serviços de que trata o presente termo de referência serão recebidos:

1.4.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável pela Secretaria Municipal, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21;



1.4.1.2 – Definitivamente, dentro do período de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório, após a recepção técnica efetuada por técnicos da Prefeitura, após certificado de que os serviços foram prestados de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4.2 – Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do serviço objeto deste termo de referência, bem como se constatado divergência entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o § 1º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4.3 – Ocorrendo rejeição dos serviços, o prestador deverá refazê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para a Prefeitura Municipal, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

1.4.4 – Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela sua qualidade e segurança.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, Lei Federal nº 14.133/21)

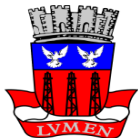
A Administração Pública Municipal possui o dever constitucional e legal de assegurar ampla publicidade aos seus atos administrativos, garantindo transparência na gestão dos recursos públicos, acesso à informação e fortalecimento do controle social. Essa obrigação decorre dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como das disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas expedidas pelos órgãos de controle externo.

Nesse contexto, a necessidade administrativa decorre da manutenção contínua dos mecanismos que asseguram a divulgação tempestiva, íntegra, acessível e confiável dos atos oficiais produzidos pelo Município, permitindo que cidadãos, fornecedores, órgãos de fiscalização e demais interessados tenham amplo acesso às informações públicas, condição indispensável para a legitimidade da atuação administrativa e para o exercício do controle social.

A inexistência ou eventual descontinuidade desses mecanismos compromete significativamente a publicidade oficial dos atos administrativos, prejudica o cumprimento das obrigações legais impostas ao ente público e pode ocasionar falhas na transparência ativa e passiva, dificultando o acesso da sociedade às informações públicas e reduzindo a confiabilidade das informações disponibilizadas. Tal cenário potencializa riscos de apontamentos pelos órgãos de controle, aplicação de sanções administrativas, restrições à celebração de convênios e recebimento de transferências voluntárias, além de comprometer a avaliação institucional do Município perante os programas nacionais de transparência pública.

Além dos aspectos legais, observa-se que a crescente evolução das exigências normativas e dos critérios técnicos de avaliação da transparência pública demanda mecanismos capazes de garantir a disponibilização contínua das informações em conformidade com padrões de acessibilidade, integridade, autenticidade, rastreabilidade, disponibilidade e atualização permanente, requisitos indispensáveis para o atendimento das metodologias atualmente adotadas pelos Tribunais de Contas e pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), especialmente no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP).

Sob o aspecto administrativo, a necessidade também está relacionada à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais de divulgação oficial, evitando interrupções que possam comprometer a eficácia dos atos administrativos, a segurança jurídica dos procedimentos administrativos e a observância dos prazos legais de publicação. A continuidade dessas atividades constitui requisito indispensável para o regular



funcionamento da Administração Pública, uma vez que diversos procedimentos administrativos, licitatórios, contratuais, financeiros e de gestão dependem da publicidade oficial para produzir efeitos jurídicos.

Dessa forma, evidencia-se que a necessidade da contratação não está relacionada apenas ao atendimento de uma demanda operacional, mas principalmente à preservação da regularidade administrativa, ao cumprimento das obrigações legais e constitucionais, à mitigação de riscos institucionais e ao fortalecimento da governança pública, assegurando que o Município mantenha elevados padrões de transparência, publicidade, integridade administrativa e conformidade perante os órgãos de controle e a sociedade.

Objetivos da contratação

A contratação tem como objetivos:

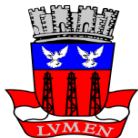
- Assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, legalidade, eficiência e transparência na Administração Pública;
- Garantir a ampla divulgação dos atos administrativos oficiais, observando os prazos e requisitos previstos na legislação vigente;
- Promover o pleno atendimento às normas relativas ao acesso à informação e à transparência da gestão pública;
- Fortalecer os mecanismos de controle social, permitindo amplo acesso da população às informações públicas;
- Manter a regularidade administrativa e a segurança jurídica dos atos oficiais praticados pelo Município;
- Atender às exigências dos órgãos de controle externo, especialmente quanto aos critérios de avaliação da transparência pública;
- Reduzir riscos de sanções, apontamentos, glosas, restrições fiscais e responsabilização dos gestores decorrentes do descumprimento das obrigações legais de publicidade e transparência;
- Assegurar a continuidade das atividades administrativas essenciais que dependem da publicidade oficial para sua eficácia e validade jurídica;
- Elevar o nível de governança pública, fortalecendo a credibilidade institucional e a confiança da sociedade na gestão municipal.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, Lei Federal nº 14.133/21).

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços de publicidade oficial e gestão da transparência pública, compreendendo a disponibilização de infraestrutura tecnológica, serviços especializados, suporte técnico e operacional necessários para assegurar o cumprimento das obrigações legais relacionadas à publicidade dos atos administrativos, ao acesso à informação e à transparência da gestão pública municipal.

A contratação deverá contemplar, de forma integrada e contínua, o licenciamento de uso, locação, implantação, configuração, hospedagem, manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico especializado e atualização permanente de software de Gestão da Transparência, incluindo a disponibilização de Portal da Transparência em ambiente web, observando integralmente os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar nº 131/2009, Lei nº 14.133/2021, Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como os critérios da metodologia de avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) da ATRICON e demais normas expedidas pelos órgãos de controle.

A solução deverá possibilitar a disponibilização contínua, organizada, íntegra, segura e tempestiva das informações públicas, garantindo transparência ativa e passiva, amplo acesso da sociedade às informações governamentais, rastreabilidade dos dados, mecanismos de pesquisa, acessibilidade digital, integridade das informações e elevado nível de disponibilidade do sistema, permitindo o atendimento permanente às demandas dos cidadãos e dos órgãos de fiscalização.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Além da gestão da transparência, a solução deverá disponibilizar ferramenta informatizada destinada ao gerenciamento das publicações oficiais da Administração Municipal, permitindo o encaminhamento, controle, acompanhamento e gerenciamento das publicações obrigatórias em Diário Oficial próprio, Diário Oficial da União (DOU), jornais de grande circulação e demais meios legalmente exigidos, observando rigorosamente os prazos legais para publicação e assegurando a validade jurídica dos atos administrativos.

A solução deverá ainda contemplar a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitindo a alimentação tempestiva das informações relativas às contratações públicas, garantindo conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, promovendo maior transparência dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas realizadas pelo Município.

No que se refere à infraestrutura tecnológica, a solução deverá operar integralmente em ambiente web, dispensando investimentos da Administração em aquisição de servidores, equipamentos, licenças permanentes ou infraestrutura própria de tecnologia da informação, assegurando escalabilidade, disponibilidade, segurança da informação, atualização tecnológica contínua e compatibilidade com os principais navegadores de internet e dispositivos móveis.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada para atendimento remoto, suporte operacional, resolução de incidentes, manutenção preventiva e corretiva, atualização legislativa, atualização tecnológica, capacitação dos usuários quando necessária e acompanhamento permanente da execução contratual, assegurando elevados padrões de desempenho e continuidade dos serviços durante toda a vigência do contrato.

Sob o aspecto da segurança da informação, a solução deverá contemplar mecanismos de autenticação, controle de acesso, registro de logs de auditoria, cópias de segurança (backup), recuperação de dados, proteção contra acessos não autorizados, criptografia quando aplicável e observância das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), preservando a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações administradas.

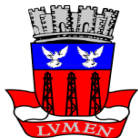
A solução também deverá assegurar a constante atualização de suas funcionalidades em decorrência de alterações legislativas, regulamentares e tecnológicas, garantindo que o Município permaneça em conformidade com as exigências legais e com os critérios de avaliação estabelecidos pelos Tribunais de Contas, pela ATRICON e demais órgãos responsáveis pelo monitoramento da transparência pública.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, sem interrupções, assegurando elevada disponibilidade operacional, rapidez no atendimento das demandas administrativas, eficiência na publicação dos atos oficiais, estabilidade dos sistemas, confiabilidade das informações disponibilizadas e suporte técnico tempestivo, minimizando riscos de indisponibilidade, perda de informações ou descumprimento de obrigações legais.

Sob a perspectiva da governança pública, a contratação da solução integrada proporciona significativa racionalização dos recursos administrativos, reduz a necessidade de múltiplas contratações para serviços correlatos, centraliza a responsabilidade contratual em um único fornecedor, facilita a fiscalização da execução contratual, melhora o gerenciamento dos serviços, reduz riscos operacionais e aumenta a eficiência administrativa.

Do ponto de vista econômico, a solução apresenta elevada relação custo-benefício, uma vez que elimina investimentos em desenvolvimento próprio de sistemas, aquisição de infraestrutura tecnológica, contratação de equipes especializadas permanentes e manutenção interna, permitindo à Administração concentrar seus esforços em suas atividades finalísticas, ao mesmo tempo em que assegura elevados padrões de transparência, publicidade, segurança jurídica e conformidade normativa.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente, economicamente vantajosa e juridicamente compatível com o interesse público, atendendo de maneira integral às necessidades da Administração Municipal e garantindo a continuidade dos serviços essenciais de publicidade oficial, transparência pública e acesso à informação, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade, economicidade, planejamento, governança e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, Lei Federal nº 14.133/21)

4.1 – Subcontratação

4.1.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, tendo em vista que os serviços a serem executados possuem natureza contínua, especializada e estratégica, exigindo responsabilidade direta da CONTRATADA quanto à execução, gestão, suporte técnico, manutenção, atualização da solução tecnológica e atendimento às obrigações contratuais.

4.1.2. A vedação à subcontratação visa assegurar a manutenção da qualidade dos serviços, a responsabilização integral da CONTRATADA pela execução do objeto, a segurança das informações, a proteção dos dados tratados, a continuidade operacional da solução e o adequado atendimento aos requisitos técnicos, legais e contratuais estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.3. A CONTRATADA responderá integralmente por todos os atos praticados na execução contratual, não podendo transferir a terceiros quaisquer obrigações essenciais relacionadas ao objeto, permanecendo responsável perante a Administração por eventuais falhas, descumprimentos, danos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato

4.2 – Garantia da contratação

4.2.1 – Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, Lei Federal nº 14.133/21).

5.1. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, ininterrupta e integrada, compreendendo o fornecimento, implantação, configuração, hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico e operacionalização da solução tecnológica destinada à gestão da transparência pública, publicação oficial de atos administrativos e atendimento aos mecanismos legais de acesso à informação.

5.2. A solução deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes módulos e funcionalidades:

I – Portal da Transparência;

II – Diário Oficial Eletrônico próprio;

III – ferramenta para publicação de atos administrativos;

IV – Integração automática com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

V – Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);

VI – Sistema eletrônico de Ouvidoria;

VII – ambiente administrativo para gerenciamento das informações;

VIII – publicação de atos no Diário Oficial da União, quando solicitado;

IX – Publicação em Jornal de Grande Circulação, quando necessária;

X – Suporte técnico, treinamento, manutenção e atualizações permanentes.



5.3. O Portal da Transparência deverá permanecer disponível integralmente na internet, em ambiente web, com acesso público, gratuito, irrestrito e compatível com os principais navegadores e dispositivos móveis, observando os requisitos de acessibilidade digital previstos na legislação vigente.

5.4. A solução deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações:

I – Informações institucionais, administrativas e organizacionais;

II – Estrutura organizacional, organograma, contatos institucionais e horários de atendimento;

III – receitas, despesas, repasses, transferências e execução orçamentária e financeira;

IV – Licitações, contratos, atas de registro de preços, aditivos, dispensas, inexigibilidades e respectivas integrações com o PNCP;

V – Informações funcionais provenientes do Sistema de Recursos Humanos;

VI – programas, ações, projetos, obras e indicadores governamentais;

VII – Carta de Serviços, notícias, documentos institucionais, perguntas frequentes e demais conteúdos de transparência ativa.

5.5. A plataforma deverá possuir mecanismos de pesquisa avançada, filtros, emissão de relatórios, exportação de dados em formatos abertos, APIs, controle de usuários, autenticação, trilhas de auditoria, histórico permanente das publicações, registros de logs e backups periódicos.

5.6. O Diário Oficial Eletrônico deverá:

I – Permanecer disponível integralmente na internet;

II – Disponibilizar acervo permanente das edições;

III – fornecer arquivos em formato PDF;

IV – Disponibilizar resumo das publicações em formato de áudio;

V – Permitir publicações diárias, inclusive aos finais de semana e feriados;

VI – Preservar autenticidade, integridade, rastreabilidade e validade jurídica das publicações eletrônicas.

5.7. A solução deverá possibilitar a publicação de atos administrativos, conforme necessidade da Administração, no:

I – Diário Oficial do Município;

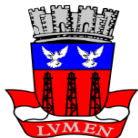
II – Diário Oficial da União;

III – Jornal de Grande Circulação;

IV – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.8. Os arquivos destinados às publicações serão encaminhados pela Administração, exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF.

5.9. Os seguintes prazos mínimos deverão ser observados:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

I – Publicações destinadas ao Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação deverão ser encaminhadas até o dia útil anterior à data prevista para publicação;

II – Publicações destinadas ao Diário Oficial Eletrônico poderão ser encaminhadas até às 18h em dias úteis e até às 14h aos finais de semana e feriados, devendo ser publicadas no mesmo dia do recebimento.

5.10. A solução deverá possuir integração, sempre que tecnicamente possível, com:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – Sistema de Recursos Humanos;

III – Sistema Contábil;

IV – Sistema Financeiro;

V – Sistemas de Receitas e Despesas;

VI – Arquivos padrão SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;

VII – demais bases públicas disponibilizadas pelos entes federativos.

5.11. O módulo de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e Ouvidoria deverá permitir:

I – Registro eletrônico das manifestações;

II – Emissão automática de protocolos;

III – acompanhamento integral das demandas;

IV – Gerenciamento dos prazos legais;

V – Respostas eletrônicas aos usuários;

VI – Emissão de relatórios gerenciais e estatísticos;

VII – integração com a Carta de Serviços;

VIII – atendimento integral à Lei nº 12.527/2011.

5.12. A contratada deverá garantir infraestrutura tecnológica compatível com serviços críticos de tecnologia da informação, assegurando:

I – Elevada disponibilidade dos serviços;

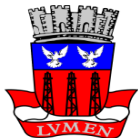
II – Desempenho e estabilidade operacional;

III – integridade, autenticidade, confidencialidade e rastreabilidade das informações;

IV – Controle de acesso por perfis;

V – Autenticação de usuários;

VI – Criptografia dos dados, quando aplicável;



VII – backups periódicos;

VIII – plano de recuperação de desastres;

IX – Mecanismos de recuperação das informações em caso de falhas.

5.13. Toda a solução deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como as normas de transparência pública, governo digital, acessibilidade, segurança da informação e proteção de dados vigentes.

5.14. A implantação compreenderá:

I – Apresentação de layout exclusivo do Portal em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, vedada a utilização de layout padronizado destinado a outros clientes;

II – Disponibilização dos acessos necessários em até 10 (dez) dias úteis;

III – implantação completa do Portal da Transparência em até 10 (dez) dias úteis;

IV – implantação e configuração do Diário Oficial Eletrônico em até 10 (dez) dias úteis;

V – realização de treinamento presencial dos servidores imediatamente após a implantação.

5.15. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar:

I – Manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa;

II – Atualizações legais, tecnológicas e regulatórias;

III – suporte remoto, telefônico e eletrônico;

IV – Atendimento em dias úteis, das 08h às 17h, com atendimento excepcional aos sábados em situações urgentes;

V – Correção de falhas, erros ou inconsistências no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da abertura do chamado.

5.16. A contratada deverá manter equipe técnica qualificada, designar preposto responsável pelo acompanhamento contratual, disponibilizar canais permanentes de comunicação com a fiscalização e fornecer todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

5.17. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a metodologia do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), observando as recomendações da ATRICON, dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle competentes.

5.18. Durante toda a execução contratual deverão ser assegurados:

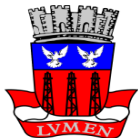
I – Continuidade operacional dos serviços;

II – Atualização permanente da solução;

III – correção de falhas sem custos adicionais para a Administração;

IV – Preservação da autenticidade, validade jurídica e integridade das publicações;

V – Disponibilidade mínima compatível com os padrões de mercado;



VI – Preservação permanente do histórico das publicações e dos registros de auditoria.

5.19. A execução contratual deverá observar princípios de sustentabilidade e governança digital, priorizando:

I – Tramitação integralmente eletrônica dos documentos;

II – Redução do consumo de papel;

III – armazenamento digital das informações;

IV – Racionalização dos recursos públicos;

V – Utilização de infraestrutura tecnológica eficiente;

VI – Redução da geração de resíduos;

VII – adoção de boas práticas de governança digital e sustentabilidade ambiental.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, Lei Federal nº 14.133/21).

6.1 – A empresa contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo contratante, que designará representantes, na condição de gestor e fiscal, para acompanhar a execução do Contrato.

6.2 – A existência da fiscalização do contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

6.3 – O contratante poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

6.4 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do Contratante especialmente designados, observado o que se segue:

6.4.1 – Os representantes do Contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.4.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

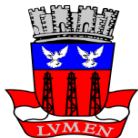
6.5 – Fiscalização Técnica

6.5.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5.2 – O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.3 – O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.4 – Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.5.5 – O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.6 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.7 – O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6 – Fiscalização Administrativa

6.6.1 – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.2 – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.3 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia - SEMGIT o qual fará a verificação da conformidade da prestação do serviço com as especificações constantes do termo contratual.

6.6.4 – A presença da fiscalização do Município não elide, nem diminui a responsabilidade da Contratada.

6.6.5 – Os serviços executados em desacordo com as diretrizes ou orientações da fiscalização deverão ser ajustados ou refeitos, conforme o caso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, arcando a Contratada com as responsabilidades decorrentes da inadequação verificada.

6.6.6 – A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou colaborador da Contratada que venha a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

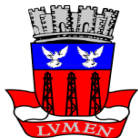
6.6.7 – A Contratada ficará obrigada a executar fielmente prestar o serviço programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

6.7 – Gestor do Contrato

6.7.1 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.2 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7.3 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.7.4 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.5 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.6 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.7 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8 – Conforme Portaria nº 038/2026, designa os servidores para compor à comissão de fiscalização e gerenciamento do contrato oriundo do processo administrativo nº 5939/2026, da Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia - SEMGIT:

I – Fiscalização do Contrato:

1. Ana Cláudia Gonçalves de Almeida dos Santos – Matrícula nº 835092

II – Gestora do Contrato:

1. Daiana Oliveira Peixoto – Matrícula nº 835210

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, Lei Federal nº 14.133/21)

7.1 – O pagamento à Contratada será efetuado mediante efetiva entrega do objeto, apurada em medições mensais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste do recebimento do objeto.

7.2 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada dos documentos exigidos no contrato e/ou edital da licitação, todos devidamente conferidos por servidor público responsável.

7.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

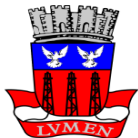
7.5 - Para facilitar a realização dos pagamentos, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o número do respectivo empenho e os dados bancários da Contratada.

8 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 – O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global (por lote).

8.2 – A prestação dos serviços será executada em caráter continuado.

8.3 – Exigências de Habilitação:



8.3.1 – Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.3.2 – Qualificação Técnica

8.3.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público e privado, comprovando que a empresa licitante desempenha atividades similares ao objeto da licitação.

8.3.2.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o inciso I do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3.3 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.3.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.3. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive perante a Seguridade Social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade em vigor;

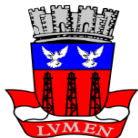
8.3.3.4. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

8.3.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT em www.tst.jus.br, com validade em vigor;

8.3.3.6. Caso se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada ou Registro do enquadramento em Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, devidamente autenticado pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais;

8.3.3.6.1. Não terá direito aos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não comprovar essa condição.

8.3.3.6.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



8.3.3.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. Sendo certo que a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.4 - Qualificação Econômico-financeira:

8.3.4.1. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, **devidamente registrados na Junta Comercial** e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.3.4.1.1. Com o advento do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e da ECD (Escrituração Contábil Digital), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07, as empresas enquadradas no regime de "Lucro Real", não mais registram o Livro Diário na Junta Comercial, como faziam anteriormente. Atualmente, as empresas enviam eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal (por meio do SPED e ECD) e esta (Receita Federal) fica responsável pelo envio à Junta Comercial.

8.3.4.1.2. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes do SIMPLES, caberá ao licitante demonstrar a sua situação financeira conforme Resolução CFC N.º 1.418 que aprovou a ITG 0010 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: "26. A entidade deve elaborar o Balanco Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários."

8.3.4.1.3. Os documentos referidos no item 8.3.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.4.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os documentos referidos no item 9.16.1 pelo balanço de abertura.

8.3.4.2. O licitante deverá apresentar, com base nas informações disponibilizadas nos Balanços Patrimoniais, os índices que medem a situação financeira da empresa (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento), apurados por meios das seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

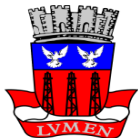
GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG)

$$\text{GEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

OBS.: Os valores mínimos para tais indicadores deverão ser:

- Compras e Serviços:
 - ILG maior ou igual a 1,0;
 - ILC maior ou igual a 1,0;
 - GEG menor ou igual a 0,5.

8.3.4.3. **Certidão negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa jurídica, com data de expedição de no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão de abertura do certame.



8.3.5 – Outros Documentos:

8.3.5.1. Declaração, firmada por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante do Edital;

8.3.5.2. Declaração, firmada por seu representante legal, de que os dirigentes da empresa não possuem vínculo com servidor público, conforme modelo constante do Edital;

8.3.5.3. **Alvará de localização e ou funcionamento**, em plena validade, emitido pelo órgão responsável da sede da licitante.

8.3.5.4. **Declaração do licitante**, informando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; em conformidade com o inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3.5.5. **Declaração do licitante**, informando que dispõem de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, para a execução do objeto do presente edital, conforme estabelece o inciso III do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3.5.6. Declaração firmada por seu representante legal de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Edital;

8.4 – Participação de empresas em consórcio

8.4.1 – Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21, poderão participar do certame empresas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, devendo ser observadas as seguintes regras:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21);

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);

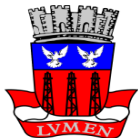
d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);

f) o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" deste item 5.3 (art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21);

g) a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato (art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

8.4.1.1 – Fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira (art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).



8.4.1.2 – O acréscimo previsto no item acima não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei (art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

8.5 – Garantia de proposta

8.5.1 – Não haverá exigência de garantia de proposta nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, Lei Federal nº 14.133/21)

9.1 – O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 394.665,00 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), conforme custos unitários apontados na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, Lei Federal nº 14.133/21)

10.1 – Em observância ao art. 17º, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 15º do Decreto Municipal 001/2025, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Cumprir fielmente as condições e especificações contidas no presente Termo de Referência.

11.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 - Qualquer contrato paralelo, firmado entre a CONTRATADA e quaisquer empresa, que venha ferir algumas das cláusulas, citada nesse Termo será de validade nula.

11.4 - A CONTRATADA, além das determinações contidas no edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Edital de licitação e no presente Termo de Referência, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados anteriormente pela Administração;

b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

f) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total, acompanhada da NF Eletrônica (nas operações com mercadorias, com base no Decreto Estadual do Estado da Bahia).



12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;
- 12.2 - Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 12.3 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- 12.4 - Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 12.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

13. PENALIDADES APLICÁVEIS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.1.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e conforme discriminado a seguir.

13.1.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

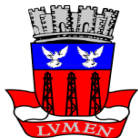
I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;
- c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal da Saúde - SESAU;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

- a) atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: multa de 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;



c) atraso superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: multa de 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;

d) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 20%;

e) paralisar a entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20%;

f) adulterar ou alterar características físicas do objeto contratado: multa de 20%;

g) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, objeto contratado falsificado, furtado, deteriorado ou danificado e que cause danos à Administração: multa de 20%.

13.1.3 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, respeitado o limite máximo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.4 - As multas a que se refere este item não impedem que a Administração extinga unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.1.5 - A CONTRATADA responderá pela multa, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.1.7 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades na execução do objeto, as quais prevalecerão até a vigência do Contrato e da garantia do produto, quando for o caso.

13.1.8 - Não será efetivado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

13.1.9 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração extinga o presente contrato.

13.1.10 - A extinção do contrato, assegurado o contraditório, é formalizada por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

13.1.11 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais é conduzido pela Administração, e a penalidade aplicada pela Autoridade Competente.

14. EXTINÇÃO CONTRATUAL

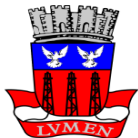
14.1 - O presente contrato poderá ser extinto, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 - Poderá ainda o presente contrato ser extinto, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando está:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;



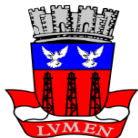
d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Candeias - BA;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15. REGÊNCIA LEGAL

15.1 Lei Federal 14.133/21, Lei Municipal nº 1075/2024, Decreto Municipal nº 021/2023, Decreto Municipal nº 010/2024.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Candeias

Referente: Pregão Eletrônico – 080/2026

Apresentamos e submetemos à apreciação, a nossa proposta de preços, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos administrativos oficiais do município de Candeias/BA, em jornal de grande circulação no estado da Bahia e no diário oficial da união, locação, licenciamento e manutenção de software de gestão da transparência que inclua a disponibilização de um portal de transparência e atenda aos requisitos da lei de acesso à informação (transparência ativa e passiva) e à metodologia de avaliação proposta no 3º ciclo do programa nacional de transparência pública (PNTP) da ATRICON.

ITEM	DESCRIPTIVO	UF	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviços de locação, licenciamento e manutenção de software de gestão da transparência que inclua a disponibilização de um Portal de Transparência que atenda aos requisitos da Lei de Acesso à Informação (Transparência Ativa e Passiva) e à metodologia de Avaliação proposta no 3º ciclo do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) da Atricon. Além disso, a empresa contratada deve fornecer uma ferramenta que permita a publicação dos atos administrativos no Diário Oficial próprio, jornais de grande circulação, Diário Oficial da União e integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	UN	12	R\$ 3.357,50	R\$ 40.290,00
2	Publicações dos atos oficiais em jornais de grande circulação do Estado da Bahia	CM/COL	1.800	R\$ 101,25	R\$ 182.250,00
3	Publicações dos atos oficiais no Diário Oficial da União	CM/COL	1.700	R\$ 101,25	R\$ 172.125,00
VALOR GLOBAL:				R\$ 394.665,00	

Valor total da proposta R\$.....(.....).

Prazo de Entrega: Conforme estabelecido no Edital.

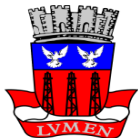
- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação.
- Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do edital e seus anexos e que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como: transporte; os custos com seus profissionais envolvidos na execução do objeto da licitação; tributos; emolumentos; contribuições sociais, fiscais e parafiscais; fretes para entrega de quaisquer produtos CIF/Candeias; seguros; encargos sociais e trabalhistas; produtos de proteção individual e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Local e Data:

Empresa / CNPJ/MF / Assinatura

Nome do Representante Legal

Identidade RG / CPF/MF



**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

Prefeitura Municipal de Candeias

Referente: Pregão Eletrônico – 080/2026

Declaramos, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, e, sob as penas da lei, sob as penas da lei, que atendemos a disposição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

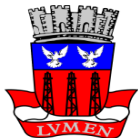
PROIBIÇÃO DE TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE DEZOITO E DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE QUATORZE ANOS.

Local e Data:

Empresa / CNPJ/MF / Assinatura

Nome do Representante Legal

Identidade RG / CPF/MF



ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EPP

Á

Prefeitura Municipal de Candeias

Referente: Pregão Eletrônico – 080/2026

....., inscrita no CNPJ nº,
DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico N.º 080/2026, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, esta empresa:

() está enquadrada como MICROEMPRESA, conforme Inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de
14/12/2006. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constante do § 4º do art. 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() está enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do art. 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constante
do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() não está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Declara ainda ter
conhecimento de que por esse motivo não será aplicado a esta empresa o tratamento exclusivo ou
diferenciado concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e Data:

Empresa / CNPJ/MF / Assinatura

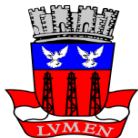
Nome do Representante Legal

Identidade RG / CPF/MF

OBSERVAÇÃO:

1- assinalar com um "X" a condição da empresa.

2- esta declaração deverá ser entregue junto com o documento de credenciamento e a não apresentação,
implicará na inaplicabilidade do tratamento diferenciado para o licitante, não podendo o mesmo invocar esse
tratamento diferenciado no decorrer da licitação.



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

À

Prefeitura Municipal de Candeias

Referente: Pregão Eletrônico – 080/2026

DECLARAÇÃO FORMAL (ITEM 13.1 DO EDITAL)

(Nome da empresa), CNPJ ou CPF nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que:

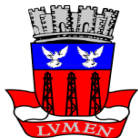
- a) aceita as condições estipuladas neste Edital;
- b) executará/entregará os serviços/materiais de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Candeias;
- c) obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Candeias, durante a execução dos serviços;
- d) entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Candeias;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:

Empresa / CNPJ/MF / Assinatura

Nome do Representante Legal

Identidade RG / CPF/MF



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMGIT

PREGÃO Nº 080/2026 (ELETRÔNICO)

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE** o Município de Candeias, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob o registro de nº 10.869.131/0001-63, neste ato representado pela Secretário de XXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa _____ LTDA-____; com nome de fantasia " _____ " inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o registro de nº _____, estabelecida no município de _____/____, na (Rua Av. Praça) nº ____ Bairro _____, aqui neste ato legalmente representado pelo seu(a) legítimo(a) sócio(a), o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado d_ _____, em ____ de _____ de _____, CPF Registro nº. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, participante e vencedora do Pregão Eletrônico de nº. 080/2026. Resolvem celebrar o presente Instrumento de CONTRATO que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independente da transcrição os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº. 5939/2026
- b) Pregão Eletrônico nº 080/2026
- c) Proposta de Preços apresentada pela Contratada em XX de XXXXXX de 2026

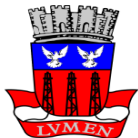
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos administrativos oficiais do município de Candeias/BA, em jornal de grande circulação no estado da Bahia e no diário oficial da união, locação, licenciamento e manutenção de software de gestão da transparência que inclua a disponibilização de um portal de transparência e atenda aos requisitos da lei de acesso à informação (transparência ativa e passiva) e à metodologia de avaliação proposta no 3º ciclo do programa nacional de transparência pública (PNTP) da ATRICON.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Detalhamento do Objeto

A descrição do objeto consta na planilha abaixo e será executado conforme estabelecido no Termo de Referência e na Proposta de Preços, parte integrante do Presente Contrato.

Inserir planilha da Licitante vencedora



CLÁUSULA TERCEIRA – Da Documentação Complementar

A execução do serviço, ora contratada, obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preços, em estrita concordância com o Termo de Referência e o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 000/2024, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte complementar deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Preço

O valor do presente CONTRATO é de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

Parágrafo único - A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da elaboração do orçamento, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou, na falta dele, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Secretaria Municipal de Serviços Públicos para o exercício de 2024, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

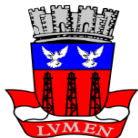
• Unidade Orçamentária	03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMGIT
• Unidade Gestora	03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMGIT
• Projeto/Atividade	2.006 – Gestão das Ações Inovação e Tecnologia
• Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
• Fonte de Recursos	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do Contratante

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do Contrato, e ainda o seguinte:

- gerenciar o Contrato;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- encaminhar as informações necessárias para a instrução do processo administrativo para providências cabíveis quando do descumprimento do pactuado nas obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- celebrar a formalização do instrumento contratual.
- comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação do Contrato, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.



CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento assim como as definições estipuladas no edital e Termo de Referência, em especial, as disposições seguintes:

7.1 Quando incluído no Contrato está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.

7.2 Manter durante a validade do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram este Termo de Referência, independente de transcrição.

7.4 Se responsabilizar por quaisquer despesas que da contratação derivar;

7.6 Responsabilizar-se pela procedência, qualidade da entrega dos produtos;

7.7 A contratada assume os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do sistema, necessários para atender a logística da entrega do objeto contratado.

7.8 Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiro;

7.9 Comunicar à contratante, quaisquer fatos ou circunstância detectada por seus empregados quanto à execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

7.10 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir. Devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo definido pela Administração, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;

7.11 Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização

Competirá a secretaria solicitante, proceder com a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, receber o objeto segundo o disposto no nas alíneas "a e b", do inciso II, do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, competindo ao servidor ou comissão designada, primordialmente.

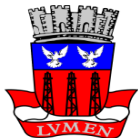
§ 1º. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A gestão e fiscalização do cumprimento do contrato caberá aos servidores abaixo designados, pela portaria nº 094/2024.

Fiscal: Ana Cláudia Gonçalves de Almeida dos Santos – Matrícula nº 835092.

Gestor: Daiana Oliveira Peixoto – Matrícula nº 835210



CLÁUSULA NONA – Do Reajuste

O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data em que foi firmado, tomando-se por base a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

Parágrafo único – A revisão de preços, nos termos da alínea "d" do inc. II, do art. 124 da Lei Federal 14.133/21, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA– Do Pagamento

O pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados a partir da sua apresentação, devidamente atestada, referente à efetiva execução do objeto.

§ 1º. O pagamento será efetuado após a liberação da Nota Fiscal/Fatura pela Fiscalização, em parcela mensal, correspondentes à efetiva execução do objeto.

§ 2º. As faturas deverão estar atestadas pela Fiscalização do contrato.

§ 3º. Para o pagamento a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Candeias.

§ 4º. Nenhum pagamento isentará A CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da execução da obra efetuado, total ou parcialmente.

§ 5º. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, A CONTRATADA será notificada e será considerada como data da apresentação da fatura da aquela na qual ocorreu a regularização da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da vigência

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado o extrato do contrato na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

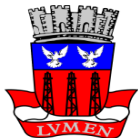
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Responsabilidades

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do execução da obra licitado responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA,

§ 2º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades



Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura da execução da obra;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: multa de 15% sobre o valor da fatura da execução da obra;

c) atraso superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: multa de 20% sobre o valor da fatura da execução da obra;

d) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 20%;

e) paralisar a entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20%;

f) adulterar ou alterar características físicas do objeto contratado: multa de 20%;

g) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, objeto contratado falsificado, furtado, deteriorado ou danificado e que cause danos à Administração: multa de 20%.

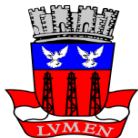
§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, respeitado o limite máximo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração extinga unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A CONTRATADA responderá pela multa, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 6º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 7º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades na execução do objeto, as quais prevalecerão até a vigência do Contrato e da garantia do produto, quando for o caso.



§ 8º. Não será efetivado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

§ 9º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração extinga o presente contrato.

§ 10. A extinção do contrato, assegurado o contraditório, é formalizada por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

§ 11. O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais é conduzido pela Administração, e a penalidade aplicada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Alteração

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Instrumento Particular de Contrato, somente poderá ser procedida através de Termo de Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº. 14.133/21.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, em conformidade com a alínea "b" do inciso I do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Extinção

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato poderá ensejar a sua extinção, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

§ 2º. Nas hipóteses de extinção com base nos incisos I a V, VIII e IX do art. 137 da Comentada Lei Federal nº. 14.133/21, não cabe direito à CONTRATADA a qualquer tipo de indenização.

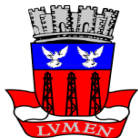
§ 3º. Sem prejuízo da aplicação dos demais preceitos contidos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21, atualizada, o descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Da Cessão, Subcontratação e/ou Transferência

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem prévia anuência da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Da Publicidade

Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação, nos veículos de comunicação, do extrato deste Contrato, bem como dos eventuais termos aditivos.



CLÁUSULA OITAVA– Do Foro

Fica designado o foro da Comarca de Candeias/BA para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias, XX de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BAHIA

John Kleber Machado da Cunha

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMGIT

XX

CNPJ – _____

_____ – Sócio

CPF – _____